

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 052/2020

ORIGEM – PAD Coren-AP nº 2020014807

CONSELHEIRO RELATOR: Quintino dos Santos Marinho

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf^a. Dr^a. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

I. Introdução

Recebi da V.S.^a, através da Portaria nº 203/2020 a incumbência de analisar os autos e emitir parecer acerca de Requerimento de Cancelamento de Inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem da profissional Wanessa Carvalho do Nascimento, Coren-AP 1053561-TE, considerando que esta não atua na área de enfermagem.

II. Do requerimento

O PAD foi gerado no Coren-AP em 11/09/2020, analisando os autos verifica-se que a solicitação de parecer se deu em virtude de requerimento de cancelamento de inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem devido a profissional Wanessa Carvalho do Nascimento, Coren-AP 1053561-TE, não estar atuando na área de enfermagem.

Consta no PAD:

Requerimento de cancelamento de inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem do dia 11/09/2020;

Declaração de que não possui vínculo na Categoria de Técnico de Enfermagem assinada pela profissional;

Cópia da Carteira de Trabalho comprovando que não possui vínculo na área de enfermagem;

Ficha espelho onde consta o débito referente ao valor proporcional da anuidade de 2020 até a data do pedido de cancelamento;

Extrato da ata 523^a Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AP, onde o PAD foi analisado e foi constatado a ausência da carteira de identidade profissional junto ao processo, diante disto, plenária opinou pela designação de Conselheiro Relator para emitir parecer e posterior apreciação do plenário.

O Conselheiro Relator solicitou junto ao DRC, informações referentes ao PAD e foi observado que a Carteira de Identidade Profissional da solicitante não se encontrava nesse setor;

Despacho do Conselheiro Relator ao GAB/COREN-AP do dia 03/11/2020, solicitando que a profissional seja contatada via e-mail para que a mesma envie a Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Enfermagem para dar segmento no processo;

Em 01/12/2020, o GAB/COREN-AP entregou a Carteira da profissional ao conselheiro relator e foi juntado ao PAD.

III. Do Parecer

Considerando o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, que trata do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de enfermagem:

Art. 36. O cancelamento de inscrição é efetuado nos seguintes casos:

I. Por requerimento do profissional ou representante legal;

[...]

§1º. O pedido de cancelamento nos casos previstos no inciso I deverá ser feito mediante requerimento da parte interessada ou por procurador

constituído com poderes específicos para esse fim, junto ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 37. O Conselho Regional de Enfermagem emitirá certidão (ANEXO III), que fará prova do cancelamento de inscrição, dela fazendo constar, ainda, informações relativas à situação financeira, eleitoral e ética do profissional.

Art. 38. O cancelamento da inscrição obriga a devolução da carteira profissional de identidade ao Conselho Regional de Enfermagem.

[...]

Art. 40. Relativo a anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma. Após esta data o inscrito será devedor dos duodécimos da anuidade correspondentes ao período transcorrido até a data de apresentação do pedido de cancelamento. (Redação dada pela Resolução Cofen nº 0580/2018).

IV. Da Conclusão

Com base no exposto, considerando que o profissional cumpre com todos os requisitos legais, conforme anexo da Resolução Cofen nº 560/2017 e Resolução Cofen 580/2018, voto pela concessão do pedido de cancelamento da sua inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 01 de dezembro de 2020.

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 203/2020